DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Outros Atos 3
Notificações 9

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDES Nº 06.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Dispõe sobre a regulamentação do protocolo para execução do atendimento referente a situação de violência e violação de diretos da pessoa idosa.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico – SEDES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Política Nacional de Assistência Social, é responsável pela gestão da política municipal de assistência social e do Sistema Único de Assistência (SUAS).

A assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e nas demais normas pertinentes.

A Atenção à Pessoa Idosa e suas Famílias no conjunto de oferta do SUAS:

PROTEÇÃO SOCIAL BASICA: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF/CRAS), Serviços de Convivência para a Pessoa Idosa (SCFV), Acesso ao Cadastro Único, BPC LOAS, Programa Bolsa Família e Benefícios Eventuais.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE): Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa Idosa e suas famílias, Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviços de Acolhimento (Instituição de Acolhimento e República).

SEÇÃO I

Das Denúncias

Art. 1º - Para fins dessa Resolução, considera-se situações de violência e violações de direitos: violência física, psicológica, sexual, exploração comercial, patrimonial, negligência, maus tratos, abono e outros:

Assinado por 1 pessoa: ALINE BORRO BOCARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/066F-2986-0E6F-5EDA e informe o código 066F-2986-0E6F-5EDA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 2º - As denúncias deverão ser registradas no CREAS, a equipe de referência do PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos realizará o preenchimento da Ficha de Registro, afim de obter a classificação numérica da mesma.

Art. 3º - As denuncias poderão ser realizadas por pessoa física, jurídica ou órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Agudos:

I - Quando a denúncia for realizada por pessoa física, a equipe realizará a entrevista em domicílio, e/ou através de atendimento individual no CREAS;

II - Quando a denúncia for realizada por pessoa jurídica (representante), a equipe visitará o local para obtenção de informações da motivação da denúncia;

III - E quando a denúncia for realizada por órgão da Prefeitura Municipal de Agudos, deverá ser encaminhada através do 1Doc para o CREAS.

Art. 4º. Considerando o relato da denúncia, a primeira ação não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias uteis.

Parágrafo único: Os casos emergenciais deverão ter a Polícia Militar acionada, em especial em horário noturno e nos finais de semana, devendo ser encaminhados ao CREAS no próximo dia útil, afim de verificar a necessidade do acompanhamento, após realizada a avaliação do caso.

Art. 5º - Casos de procedência do Disque 100, Delegacia de Polícia e Ministério Público, também deverão obter o nº de registro municipal no CREAS, para fins de contabilização nos dados estatísticos como denúncia.

Art. 6º. O CREAS encaminhará quadrimestralmente ao Órgão Gestor o quadro estatístico de atendimento, informando o número de denúncias registrada no mês, sua procedência, motivo e providência, resguardado a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O quadro estatístico deverá ser encaminhado até o dia 10 de cada mês (maio/setembro/janeiro).

Assinado por 1 pessoa: ALINE BORRO BOCARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/066F-2986-0E6F-5EDA e informe o código 066F-2986-0E6F-5EDA

SEÇÃO II

Da atuação do Conselho Municipal do Idoso

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso deverá encaminhar em sua totalidade os casos de denuncias para o CREAS, assim como, informar, a quem possa interessar, que as denuncias devem ser formalizadas no CREAS, afim de que seja avaliada por equipe técnica de referência.

§ 1º. O CREAS encaminhará quadrimestralmente CMI o quadro estatístico de atendimento, informando o número de denúncias registrada no mês, sua procedência, motivo e providência, resguardado a proteção de dados pessoais.

§ 2º. O quadro estatístico deverá ser encaminhado até o dia 10 de cada mês (maio/setembro/janeiro).

SEÇÃO III

Do Acesso ao Acolhimento

Art. 8º - O Acolhimento da Pessoa Idosa em Serviço de Acolhimento Institucional no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ocorrerá por requisição do CREAS, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Pessoa Idosa somente será acolhida quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Art. 9º. O Serviço de Acolhimento Institucional é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência, em situação de rua e de abandono e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 10. A equipe de referência do CREAS deverá elaborar o estudo diagnóstico informando:

I - História de vida;

II - Histórico familiar;

III - Condição de saúde; e

IV – Histórico de subsistência (trabalho e renda).

Parágrafo único. Na elaboração do estudo diagnóstico deverá constar os dados dos membros da família extensa, vínculo afetivo e posicionamento de cada membro referente a convivência com o idoso.

Assinado por 1 pessoa: ALINE BORRO BOCARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/066F-2986-0E6F-5EDA e informe o código 066F-2986-0E6F-5EDA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 11 - O CREAS deverá encaminhar à unidade de acolhimento, ofício para requerimento da vaga, acompanhado de:

I - Estudo diagnóstico;

II - Cópia dos documentos pessoais: Certidão nascimento ou casamento, RG, CPF, Cartão do SUS, Extrato Bancário e Cartão do Banco (se houver);

III - Relatório Médico Atualizado, e;

IV – Receitas médicas.

Art. 12 - Em caso da Pessoa Idosa apresentar grau de dependência III, o CREAS deverá solicitar avaliação médica do Programa de Saúde da Família responsável pelo território de localização da unidade de acolhimento, a fim de encaminhar junto ao ofício de requerimento da vaga.

Paragrafo único. A avaliação terá o objetivo de verificar se a pessoa idosa necessitará de atendimento direto do profissional de saúde e caso seja essa a indicação, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a emissão de um planejamento especifico para intervenção, que também, constará como anexo ao ofício de requerimento da vaga.

Art. 13. Para fins desta Resolução considera-se grau de dependência III: pessoa com dependência que requeiram assistência em todas atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

SEÇÃO III

Do Acolhimento na Unidade Executora

Art. 14 - A Unidade de Acolhimento executará o Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa da Proteção Social de Alta Complexidade considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Plano de Trabalho Anual e Termo de Fomento assinado pelos executores.

Art. 15 - A Unidade de Acolhimento terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis para responder ao ofício do CREAS, informando o período em que realizará a visita, ficando o CREAS responsável em informar a pessoa idosa e responsáveis, que a unidade executora realizará a visita domiciliar.

Parágrafo único. Os casos emergenciais serão tratados de forma particularizada entre as equipes técnicas de referência (CREAS/Unidade de Acolhimento).

Assinado por 1 pessoa: ALINE BORRO BOCARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/066F-2986-0E6F-5EDA e informe o código 066F-2986-0E6F-5EDA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 16 - O acolhimento da pessoa idosa será de responsabilidade da unidade de executora.

§ 1º. A equipe técnica de referência da unidade executora, após ter realizado a análise do Estudo Diagnóstico enviado pelo CREAS, deverá realizar visita à Pessoa Idosa, a fim de realizar a entrevista e acordar quanto a data do acolhimento.

§ 2. Na ocasião da visita será orientado quanto a organização dos documentos pessoais originais; cartão do banco; receitas médicas; pedidos de exame; agendamentos de consultas; medicações e outros pertences pessoais, como também, acordar o responsável pela assinatura do Termo de Acolhimento.

Art. 17 - Em caso de desacolhimento, a unidade executora, deverá imediatamente, por meio de ofício, informar ao CREAS a motivação do ato.

Parágrafo único. Em caso de reintegração familiar o CREAS deverá ser contrarreferenciado.

Art. 18 – Fundamentos da legislação e normativas vigente:

I. Estatuto do Idoso/2003;

II. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004

III. Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005;

IV. Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais/2009;

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 15 de outubro de 2024.

ALINE BORRO BOCARDO

Secretária de Desenvolvimento Social e Econômico - SEDES

Assinado por 1 pessoa: ALINE BORRO BOCARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/066F-2986-0E6F-5EDA e informe o código 066F-2986-0E6F-5EDA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 066F-2986-0E6F-5EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINE BORRO BOCARDO (CPF 220.XXX.XXX-06) em 18/10/2024 09:04:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/066F-2986-0E6F-5EDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

AGUDOS, 13 DE SETEMBRO DE 2024.

PP PEREIRA TRANSPORTES
CNPJ: 18.643.855/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: PATRICIA PINHEIRO PEREIRA.
RUA: PRUDENTE MORAES, Nº 15 - DOMÉLIA – DISTRITO DE AGUDOS/SP.
CEP: 17.135-002

N O T I F I C A Ç Ã O E X T R A J U D I C I A L

MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.137.444/0001-74, com sede na Praça Tiradentes, nº 650, Centro, CEP 17.120-009, na cidade de Agudos/SP, vem, respeitosamente, **NOTIFICÁ-LOS** nos seguintes termos:

O Município de Agudos e a empresa notificada possuem firmado entre si contratos prestação de serviço de nºs. 021/2024; 028/2024, com vigência até a data de 15 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

O objeto contratual consiste: Contratação de empresa prestadora de serviços para a realização de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino no Município de Agudos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (linha 14 - período manhã; linha 06 – período tarde).

Verifica-se da contranotificação encaminhada a notícia de contratação de motorista e monitora com a finalidade de reestabelecer a pontualidade e a assiduidade no cumprimento das obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Todavia, necessário a juntada de cópia da carteira de trabalho dos profissionais contratados: Sra: Paula Matos Costa e Geovana Luiza de Oliveira para a comprovação do vínculo empregatício.

Requer ainda, em relação a profissional contratada como motorista, a juntada da CNH e certificado de conclusão do "Curso para Condutores de Veículos de Transporte escolar" dentro da validade.

Mediante a isso, em cumprimento a clausula oitava, item 8.1.3, o Município vem por meio da presente notificá-los para que no PRAZO DE 10 DIAS apresente a cópia das documentações solicitadas.

Ainda, fica a empresa notificada que a não apresentação, implicará na imediata tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

BIANCA DE ALMEIDA SANTANA
Procuradora do Município
OAB nº 429.251

JOSÉ OTAVIANO DELAZARI
Secretário de Educação e Cultura